



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I Nº 693/61=

N.º

ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS OS CINEMAS INSTALADOS NO DISTRITO DE JAFÁ.

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento dos impostos de diversões públicas os cinemas instalados no distrito de Jafá e que proporcionarem as seguintes condições:

- a) uma sessão popular, ao preço de R\$. 5,00, em cada oito exhibições.
- b) ceder as dependências do prédio para a realização de festas de formatura e festividades públicas municipais.
- c) possuir mais de 100 (cem) localidades para os expectadores.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida por 5 (cinco) anos e mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 19 de maio de 1961.-

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente.-